



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 25/04/2017

Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 405/2011 Ementa: Suspende, pelo prazo de trinta anos, a construção de novas usinas termonucleares em território nacional. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Não Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição	<p>Esta proposição visa a suspender a construção de novas usinas termonucleares pelo prazo de trinta anos em todo o território nacional.</p> <p>O relator entende que o projeto desconsidera o importante papel como fonte complementar que a energia nuclear tende a assumir nas próximas décadas, em um contexto de esgotamento dos potenciais hidrelétricos ainda não aproveitados.</p> <p>A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p>
2	PLS 115/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a concessão de incentivos fiscais e creditícios a pessoas físicas e jurídicas que promovam a exploração de florestas plantadas localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Não Terminativo	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação	<p>Trata-se de determinar que a exploração de florestas plantadas localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal gozará, entre outros, dos seguintes estímulos: i) isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) sobre a área do mesmo imóvel rural equivalente ao quádruplo da área explorada com florestas plantadas; ii) dedução da base de cálculo do Imposto de Renda, limitada a vinte por cento do valor devido, no mesmo período-base, do valor correspondente ao produto da alíquota do imposto multiplicada pelo montante dos dispêndios realizados com a exploração de florestas plantadas; e, iii) as taxas de juros e demais encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão diferenciados, de forma a favorecer a expansão da preservação ambiental.</p> <p>1 - A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 749/2015</p> <p>Ementa: Altera o inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em caso de desastre natural não ocasionado pela ação humana ou crime ambiental de larga proporção.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O PLS objetiva alterar a redação do inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para incluir, entre as hipóteses de autorização do levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada ao FGTS, a necessidade pessoal cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural, ocasionado ou não pela ação humana, ou crime ambiental de larga proporção.</p> <p>O relator propõe emenda que retira a hipótese de saque em caso de crime ambiental de larga proporção, limitando a autorização apenas aos casos de necessidade decorrente de quaisquer tipos de desastres, naturais ou tecnológicos, uma vez que a expressão “de larga proporção” não possui definição no ordenamento, o que geraria imprecisões.</p> <p>1 - A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
4	<p>PLS 54/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para tornar crime ambiental o derramamento de chorume no solo ou nos recursos hídricos por caminhão de lixo.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ataídes Oliveira	Pela aprovação	<p>Esta proposição acrescenta o derrame de chorume por caminhões de lixo no rol dos crimes de poluição, para o qual prevê pena de reclusão de um a cinco anos.</p> <p>1 - A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
5	<p>PLS 154/2016</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica por fonte primária renovável e define prazo para exclusão de novas usinas termelétricas que utilizem derivados de petróleo, em leilões de energia nova.</p> <p>Autoria: Senador Hélio José</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela rejeição	<p>O projeto tem como objetivo priorizar a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis e eliminar, progressivamente, a geração térmica a partir de derivados de petróleo. Para tanto, determina que, no planejamento de curto, médio e longo prazo do setor elétrico nacional, a geração de energia elétrica por meio de fontes renováveis terá prioridade sobre a geração térmica de energia elétrica não emergencial. Adicionalmente, veda, a partir de 2025, a contratação de geração térmica de energia nos leilões de energia nova.</p> <p>O relator considera que a atual política energética já prioriza a crescente participação da geração de energia de fontes renováveis e prevê o aumento de sua proporção na matriz, sem, no entanto, proibir determinadas formas de geração. Por razões de segurança energética, julga ser importante manter todas as opções em aberto.</p> <p>1 - A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 25/04/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 234/2016</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da procedência legal da madeira nativa utilizada nas obras, serviços e aquisições da Administração Pública.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>Este projeto condiciona a utilização de madeira nativa nas obras, serviços e aquisições da Administração Pública à apresentação de documentação comprobatória de sua procedência legal. Define, para fins da lei resultante da proposição, o que seja produto e subproduto de madeira de origem nativa.</p> <p>O relator inclui artigo cominando penas para quem infringir às disposições.</p>
7	<p>PLS 384/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do Incra, a exploração do potencial de energia eólica ou solar existente no imóvel.</p> <p>Autoria: Senador José Agripino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Medeiros	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.	<p>O PLS determina que, “nos imóveis rurais com potencial para produção de energia eólica ou solar, o Incra autorizará ao beneficiário da reforma agrária a celebração de contratos com terceiros objetivando a exploração do referido potencial”.</p> <p>O relator propõe emenda substitutiva para ajustar a redação da proposição e para estabelecer, como exceção à proibição geral veiculada no caput do art. 21, a celebração de contratos para exploração de energias alternativas de forma complementar às atividades agrossilvipastoris ou extrativistas desenvolvidas no imóvel rural, desde que autorizada pelo órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, na forma de regulamento.</p> <p>1 - A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.</p>
8	<p>PLS 148/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para disciplinar o descarte de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário.</p> <p>Autoria: Senador Cyro Miranda</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação com a emenda que apresenta e pela rejeição das emendas nº 1-CRA e nº 2-CRA.	<p>O projeto altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para determinar que os medicamentos de uso humano ou veterinário descartados pelos consumidores submetem-se a sistemas de logística reversa. Duas comissões analisaram o projeto antes de sua chegada à CMA. A CAS aprovou parecer favorável à proposição. Na CRA, o projeto foi aprovado com duas emendas: uma explícita a obrigatoriedade da aplicação da logística reversa a produtos impróprios ao uso e consumo que se encontram nos estoques dos comerciantes e distribuidores; a outra altera a ementa do projeto.</p> <p>Na CMA, o relator propõe alteração da ementa do projeto e rejeição às emendas aprovadas pela CRA, no entendimento de que elas tratam de matéria estranha ao objeto do PLS.</p> <p>- Matéria apreciada pela CAS, com parecer pela aprovação do projeto, e pela CRA, com parecer pela aprovação do projeto com as emendas nºs 1 e 2-CRA.</p> <p>-A matéria constou da pauta do dia 16/12/2014.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)
Data da reunião: 25/04/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 408/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para alargar a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 66/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Bauer</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição do PLS 408/2012 e pela aprovação do PLS 66/2014, na forma do substitutivo apresentado.	<p>O PLS 408/2012 pretende passar de quinze para trinta metros a faixa não edificável dos loteamentos implantados ao longo de águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.</p> <p>O PLS 66/2014, por sua vez, propõe que sejam reservadas faixas não edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, mas não fixa, contudo, uma metragem de afastamento pré-determinada, aos moldes do que está em vigor. Determina que as faixas não edificáveis e as limitações à edificabilidade incorporarão as servidões e restrições a) vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou b) fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.</p> <p>Na CDR, foi aprovado parecer acolhendo o PLS 66/2014, por ser então considerado mais conveniente à autonomia municipal, respondendo melhor à ampla variedade de projetos de loteamento com que as prefeituras se defrontam.</p> <p>Na CMA, o relator, no que diz respeito à faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, compartilha da proposta veiculada no PLS 66/2014, ao criar um regimento consentâneo à autonomia municipal em realizar o planejamento do uso e ocupação do espaço urbano. Assim, entende que o PLS 66/2012 é o que melhor garante a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que previne e reduz o risco de acidentes, além de garantir a autonomia municipal. No entanto, propõe substitutivo, que promove ajustes especialmente em relação à proteção das áreas ambientalmente frágeis, além de acolher parcialmente a concepção do PLS 408/2012, no tocante ao aumento da faixa não edificável para 30 metros, somente ao longo das águas correntes e dormentes, adequando a Lei nº 6.766, de 1979, às disposições do novo Código Florestal.</p> <p>1 - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com relatório favorável ao PLS 66/2014 e pela rejeição do PLS 408/2012;</p> <p>2 – A matéria constou da pauta do dia 13/12/2016.</p> <p>3 - Sendo aprovado o Substitutivo, a matéria será incluída na Pauta da próxima Reunião para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
10	<p>PLS 443/2013</p> <p>Ementa: Altera os arts. 5º-A e 51 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Pela rejeição	<p>O projeto altera a lei que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto. Destaca que a lei alterada já prevê que seja exigida a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e de adequação ambiental dos projetos. Além disso, argumenta que o quantitativo de árvores, a definição de área não-edificável, a viabilidade e a forma do plantio, bem como as espécies utilizadas, por exemplo, são condicionantes a serem estabelecidas a partir do licenciamento urbanístico, com base nas características de cada local. Por fim, aponta o risco de que as exigências estabelecidas no projeto possam inviabilizar os empreendimentos do programa, apesar do baixo custo unitário de uma muda vegetal.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 29/09/2015, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.</p> <p>-Apresentado voto em separado pelo Senador Flexa Ribeiro, em 16/08/16, pela aprovação do projeto com uma emenda.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 344/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>Autoria: Senador Kaká Andrade</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição	<p>O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>O relatório discorda do mérito do projeto, apontando que a melhor solução é analisar cada caso de acordo com as suas peculiaridades, considerando questões socioambientais e operacionais de suas barragens.</p> <p>1 - O relatório foi lido na reunião de 23/03/2016.</p>
12	<p>PLS 162/2015</p> <p>Ementa: Incentiva a aquaponia, pelo uso integrado e sustentável dos recursos hídricos na aquicultura e agricultura.</p> <p>Autoria: Senador Benedito de Lira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O PLS tem por escopo incentivar a aquaponia, com vistas à produção e comercialização de produtos aquícolas e agrícolas. A proposição isenta a aquaponia da licença de que trata o art. 25 da Lei nº 11.959, de 2009, e concede aos proprietários rurais que a desenvolvem os seguintes benefícios: prioridade na concessão e renovação de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de que trata a Lei nº 9.433, de 1997; incentivos fiscais; qualidade de fornecedor preferencial da produção aquícola e agrícola ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003; e crédito rural com juros diferenciados, na forma do regulamento.</p> <p>O relator propõe três emendas. A primeira altera o conceito dado para aquaponia, que difere do adotado pela FAO. A segunda substitui a expressão “proprietários rurais” por “produtores rurais”, de forma a contemplar também os que não detenham a titularidade da terra. A terceira emenda insere dispositivo para estimular a produção aquapônica por famílias de baixa renda no meio urbano.</p> <p>1 - Matéria apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto.</p>
13	<p>PLS 214/2015</p> <p>Ementa: Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei no 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação com a emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Política Nacional do Meio Ambiente, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para a finalidade de incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.</p> <p>O relator propõe emenda para também excluir, juntamente com a silvicultura, a exploração de recursos aquícos vivos e a atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.</p> <p>1 - A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com Parecer favorável ao Projeto;</p> <p>2 - A matéria constou nas pautas dos dias 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 15/03/2016, 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016 e 10/05/2016.</p> <p>3 - Sendo aprovado a Emenda, a matéria será incluída na Pauta da próxima Reunião para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p>PLS 232/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, para incluir como diretriz do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro o controle da erosão marítima e fluvial.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação com a emenda que apresenta.	<p>O PLS acrescenta o controle de erosão marítima e fluvial como aspecto a ser contemplado na elaboração do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC).</p> <p>O relator propõe emenda para substituir a expressão “erosão marítima e fluvial”, por “prevenção e controle da erosão e inundação costeira”, por esta ser tecnicamente mais adequada.</p>
15	<p>PLS 259/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.</p> <p>Autoria: Senador Eunício Oliveira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação	<p>O projeto altera os arts. 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 2007, para incluir entre as diretrizes e os objetivos da Política Federal de Saneamento Básico o fomento de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, destacando que, apesar de ações já existentes no âmbito do Executivo Federal e estaduais (como a construção de cisternas ou programas de oferta de águas), a dessalinização de água salobra pode ser vista como alternativa complementar, a ser utilizada em localidades nas quais as opções mais baratas de fornecimento de água não puderem ser adequadamente implementadas.</p> <p>1 - A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com Parecer favorável ao Projeto; 2 - A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa; 3 - A matéria constou na pauta da reunião do dia 10/05/2016.</p>
16	<p>PLS 750/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para adotar, como compromisso nacional voluntário adicional, ações de adaptação e mitigação de emissão de gases de efeito estufa para os anos de 2025 e 2030.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação	<p>O PLS objetiva acrescentar o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 2009, para estabelecer que o País adotará ações de adaptação e mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir essas emissões em 37%, em 2025, e em 43%, em 2030, com base nas emissões do ano de 2005. Essas ações seriam desenvolvidas de modo adicional ao compromisso nacional voluntário estabelecido na Lei.</p> <p>1 - Em 29/11/2016, foi concedida Vista Coletiva nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	<p>PLS 224/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O projeto visa a alterar a Lei nº 12.334, de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.</p> <p>Dentre as disposições, destacam-se: (i) modificação de critérios para inclusão de barragens no âmbito da PNSB, (ii) aperfeiçoamento das definições dos termos barragem e empreendedor; (iii) inclusão das definições de acidente e desastre, (iv) determinação de que a responsabilidade civil objetiva do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem independe da existência de culpa. Ademais, agrega às competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos a de (i) organizar e secretariar o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens; e de (ii) organizar a Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, propondo 16 emendas, elaboradas após apreciação de sugestões das áreas técnicas da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); do Grupo de Trabalho (GT) Mineração; e da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, entre outras instituições. As emendas buscam aprimorar o projeto, com modificações pontuais, tais como: aperfeiçoamento da definição de conceitos (como “empreendedor”, por exemplo); padronização de redação; definição de critérios para órgãos fiscalizadores; estabelecimento do marco temporal para disponibilização do Plano de Segurança da Barragem (início do enchimento da barragem, em vez do início da construção da barragem); e tipificação de crimes e aumento de valor mínimo de multa.</p> <p>1 - A matéria constou na pauta do dia 29/11/2016.</p>

Item	Identificação da matéria
18	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE) 11/2017</p> <p>Ementa: Nos termos do Art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de Audiência Pública, na Comissão de Meio Ambiente - CMA, para debater – A Exploração de Petróleo na Amazônia. Convidados: 1. Professor Ronaldo Francine Filho – Universidade Federal da Paraíba, UFPB; 2. Ulisses Martins – Vice-Presidente de Governança Cooperativa da Empresa Francesa Total; 3. Anna Carolina Lobo – Coordenadora do Programa Marinho da WWF; 4. Thiago Almeida – Campanha de Clima e Energia do Greenpeace Brasil; 5. Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA; 6. Representante da Agência Nacional do Petróleo – ANP.</p> <p>Autoria: Senador João Capiberibe</p>
19	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE) 12/2017</p> <p>Ementa: REQUEIRO, nos termos do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública conjunta das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE; e de Meio Ambiente – CMA para debater a venda de terras a estrangeiros.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana</p>

Item	Identificação da matéria
20	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE) 13/2017</p> <p>Ementa: Nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, ouvido o Plenário da Comissão de Meio Ambiente (CMA), seja submetido à deliberação de seus membros, como Política Pública para o presente exercício, a Avaliação dos Instrumentos Econômicos e Financeiros disponibilizados pela União e aqueles presentes no Código Florestal, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR)¹, a Cota de Reserva Ambiental (CRA)² e o Programa de Regularização Ambiental (PRA),³ para o desenvolvimento sustentável dos Estados brasileiros.</p> <p>Autoria: Senador Davi Alcolumbre</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.